

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8522409-89.2024.8.06.0000)

CV N.º 32/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES, com sede no Setor de Hoteleiro Norte-SHN, Quadra 01, Bloco A, Ed. Le Quartier, Sala 322, Asa Sul Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.820.032/0001-94, neste ato representada por seu Juiz Presidente, Carlos Hamilton Bezerra Lima, firmam o presente Convênio, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos magistrados do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a ANAMAGES.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do TJCE

O TJCE se compromete a efetivar o desconto das prestações do valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) dos respectivos vencimentos dos magistrados associados.

CV N.° 32/2024



- § 1° O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para a ANAMAGES. até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta-corrente n° 65151-6, agência n° 0982-2, do Banco do Brasil de titularidade da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais ANAMAGES. (CNPJ 04.820.032/0001-94).
- § 2° O TJCE se obriga a comunicar à ANAMAGES, mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.
- § 3º Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.
- § 4º- O presente Convênio não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

Cláusula Quarta – Das Obrigações Da ANAMAGES

A ANAMAGES se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

Cláusula Quinta – Da Representação

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE à ANAMAGES, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

- § 1º Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- $\S 2^{\circ}$ Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.



Cláusula Sétima – Das Alterações

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

Cláusula Oitava – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que tornarem controvertidos serão decididos pelo representante legal da ANAMAGES e o Presidente do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte pela outra.

Parágrafo Único – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente Convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes.

Cláusula Nona – Da Proteção dos Dados

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula Dez – Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela da Lei 14.133/2021.



Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO
Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO

BENEVIDES BENEVIDES

MORAES:11613297300 MORAES:11613297300 Dados: 2024.11.26 10:31:19 -03'00'

Antônio Abelardo Benevides Moraes

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

FELIPE DE ALBUQUERQUE
MOURAO:01810802300

Assinado de forma digital por
FELIPE DE ALBUQUERQUE
MOURAO:01810802300
Dados: 2024.11.21 13:42:12 - 03'00'

Felipe de Albuquerque Mourão SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado digitalmente

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Data: 14/11/2024 12:44:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Hamilton Bezerra Lima PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES

Testemunhas-----

CV N.° 32/2024 4